



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6074.2026/0000191-0

Termo SMDHC/CAF/DA/DLC Nº 150695048

TERMO DE CONTRATO Nº 002/SMDHC/2026

PROCESSO: 6074.2026/0000191-0

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**

CONTRATADA: LIVRE DE ASSEDIO LTDA

CNPJ Nº 42.264.760/0001-56

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o atendimento do Protocolo "Não Se Cale" durante o evento Carnaval de São Paulo, atuando de acordo com as especificidades dos diferentes públicos que compõem grandes eventos e diretrizes da SMDHC, no combate à violências de gênero, étnico-raciais, LGBTI+ e demais populações vulneráveis, como crianças e adolescentes, por meio de acolhimento, escuta inicial para orientações gerais sobre os seus direitos e encaminhamento para a equipe técnica, bem como a divulgação do Protocolo Não Se Cale.

VALOR TOTAL: R\$ 566.200,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34.00.34.10.14.422.4025.6178.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

NOTA DE EMPENHO: 17600/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró, nº 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por seu Chefe de Gabinete, Sr. **ROBERTO CARDOSO FERREIRA**, delegado pela Portaria nº 079/SMDHC/2025, e pela servidora Sra. **HERMIZIA DANIELA SILVEIRA DOS ANJOS**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LIVRE DE ASSEDIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.264.760/0001-56, sediada na R. Q Shcs Cr 516 Bloco B N, nº 69, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70381-525, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal Sra. **ANA CAROLINA ADDOBBATI JORDAO CAVALCANTI**, inscrita no CPF sob o nº ***.841.014-**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 6074.2026/0000191-0 e em observância às disposições do art 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o atendimento do Protocolo "Não se Cale", com equipe técnica e apta ao atendimento às especificidades dos diferentes públicos que compõem grandes eventos e atuam de acordo com as diretrizes da SMDHC no combate às violências de gênero, étnico-raciais, LGBTI+ e demais populações vulneráveis, como crianças e adolescentes. A empresa capacitará profissionais para atender mulheres vítimas de violência, assédio e importunação sexual durante o Carnaval de São Paulo, ofertando atendimento humanizado e qualificado, orientações gerais sobre os seus direitos, promovendo espaços seguros e acolhedores, e de respeito e proteção às ampliando o alcance do Programa Protocolo "Não Se Cale", conforme especificações do Memorando (SEI 150531534) e Justificativa (SEI 149200992).

1.2. Vinculam esta contratação, **independentemente de transcrição**, o Memorando (SEI 150531534), a Justificativa (SEI 149200992), que precedeu este instrumento, e a proposta da CONTRATADA (SEI 150532925 e 150774551).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 50 (cinquenta) dias a partir da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados entre os dias 07 a 22 de fevereiro de 2026, compreendido como o período de realização do **evento Carnaval de São Paulo**, conforme Memorando e Justificativa (SEI 150531534 e 149200992).

3.2. O evento será no Sambódromo, bairros e ruas conforme definido por entidades organizadoras (ligas independentes) e órgãos públicos municipais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Memorando, Justificativa e na proposta apresentada pela contratada, parte integrante do presente Contrato.

4.2. O objeto do Contrato somente será atestado, pela CONTRATANTE, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

4.3. Especificações e quantitativos:

Blocos de Rua Dias 7, 8, 14, 15, 16, 17, 21 e 22/02/2026

Função	Carga Horária	Qtde pontos	Qtde profissionais/dia	Qtde dias	Qtde total profissionais	Valor Unitário	Valor Total
Coordenadora Geral e profissionais técnicas	9 horas diárias no período diurno (8 às 17h)	7	28	8	224	R\$ 780,00	R\$ 174.720,00
Promotoras	9 horas diárias no período diurno (8 às 17h)	7	42	8	336	R\$ 648,46	R\$ 217.882,56
Total de Profissionais					560		R\$ 392.602,56

UESP (Butantã) Dias 14, 15 e 16/02/2026

Função	Carga Horária	Qtd de profissionais por ponto	Qtd de pontos	Qtd de profissionais por dia	Qtd de dias	Qtd total de profissionais	Valor Unitário	Valor Total
Profissionais técnicas	12 horas diárias no período vespertino e noturno	9	1	9	3	27	R\$ 1.300,00	R\$ 35.100,00
Total de Profissionais						27		

UESP (Vila Esperança) Dias 07, 08, 14, 15 e 16/02/2026

Função	Carga Horária	Qtd de profissionais por ponto	Qtd de pontos	Qtd de profissionais por dia	Qtd de dias	Qtd total de profissionais	Valor Unitário	Valor Total
Profissionais técnicas	12 horas diárias no período vespertino e noturno	9	1	9	5	45	R\$ 1.300,00	R\$ 58.500,00
Total de Profissionais						45		

Sambódromo
Dias 7, 13, 14 e 15/02/2026

Função	Carga Horária	Qtde pontos	Qtde profissionais/dia	Qtde dias	Qtde total profissionais	Valor Unitário	Valor Total
Profissionais técnicas	12 horas diárias no período vespertino e noturno	2	8	4	32	R\$ 1.300,00	R\$ 41.600,00
Promotoras	12 horas diárias no período vespertino e noturno	2	12	4	48	R\$ 800,00	R\$ 38.400,00
Total de Profissionais					80		R\$ 80.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na cláusula décima deste contrato.

5.2. A CONTRATADA será responsável pela logística de atuação das suas profissionais, garantindo que estejam devidamente identificadas, e se apresentem com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência ao horário programado nos pontos de atuação para as quais forem designadas.

5.3. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de prestação de serviços no período de aferição, submetido pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se a prestação de serviço foi executada a contento.

5.4. A CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência/Memorando, verificadas posteriormente.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 566.200,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e duzentos reais).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:
34.00.34.10.14.422.4025.6178.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

7.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela CONTRATADA, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações, conforme disposto no Decreto Municipal 64.904/2026.
- 8.2. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, indicada na proposta da empresa, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 8.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.
- 8.4.1. A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 8.6. Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.
- 8.7. Os pagamentos obedecerão as normas da Secretaria Municipal da Fazenda e suas posteriores alterações.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 9.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Memorando e Justificativa (SEI 150531534 e 149200992), que a precedeu, e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:
- 10.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;
- 10.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;
- 10.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;
- 10.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 10.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula oitava do presente contrato;
- 10.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;
- 10.1.8. aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 10.1.9. exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;
- 10.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;
- 10.2. A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.
- 10.3. Definir pontos de atendimento, acolhimento, nomeando-os ou numerando-os de acordo com sua necessidade ou pela forma que entender como mais viável à comunicação.

- 10.3.1. Supervisionar e fiscalizar as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, por intermédio de servidores designados para este fim, nos marcos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões verificadas no cumprimento dos serviços.
- 10.5. Fornecer, com antecedência, as informações com relação à atuação das profissionais, mantendo a CONTRATADA atualizada sobre quaisquer alterações.
- 10.6. Fornecer todos recursos visuais que serão afixados e/ou distribuídos pela CONTRATADA durante o evento
- 10.7. Fornecer preservativos feminino e masculino, itens como pulseirinhas de identificação em crianças que serão distribuídos pela CONTRATADA durante o evento.
- 10.8. Fornecer à CONTRATADA instrumental próprio para a coleta de dados conforme indicadores constantes no item 11.1.26

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avançadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE e conforme as disposições deste Contrato, do Memorando e Justificativa (SEI 150531534 e 149200992)
- 11.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que precedeu este ajuste;
- 11.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica, que é parte integrante do presente instrumento;
- 11.1.4. empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 11.1.5. cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do serviço prestado;
- 11.1.6. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 11.1.7. prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;
- 11.1.8. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;
- 11.1.9. comparecer e/ou responder sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;
- 11.1.10. manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;
- 11.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas com a execução do serviço, principalmente as trabalhistas, tributárias e fiscais decorrentes e, ainda, por danos, inclusive morais, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou colaboradores, eximindo-se desde logo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária e/ou solidária presente ou futura, proveniente da inobservância dessas obrigações.
- 11.1.12. assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;
- 11.1.13. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.1.14. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.1.15. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 11.1.16. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

- 11.1.17. Capacitar profissionais para atender mulheres e demais público alvo vítimas de violência, assédio e importunação sexual durante o evento do Carnaval 2026 na Avenida Paulista. Os profissionais irão ofertar acolhimento e escuta inicial, orientações gerais sobre os seus direitos, e sobre o Protocolo Não Se Cale.
- 11.1.18. Para que haja a identificação de mulheres e demais público alvo vítima de violência, atendimento inicial e demais providências de acordo com as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a empresa CONTRATADA deverá realizar a rotatividade de sua equipe por toda a extensão do evento.
- 11.1.19. Orientar as profissionais a atuar e atender conforme especificações da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e da Lei Municipal nº 17.951, de 23 de maio de 2023, que institui o Programa “Não Se Cale”.
- 11.1.20. Corrigir quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões no cumprimento dos serviços comunicados pela CONTRATANTE, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.
- 11.1.21. Comunicar à SMDHC com antecedência acerca de não capacitação de profissionais suficientes ou quaisquer eventos que impactem a prestação dos serviços.
- 11.1.22. Garantir que as profissionais mantenham discrição, integridade e sigilo dos fatos e dos dados que possam vir a tomar conhecimento durante a sua atuação e o seu atendimento.
- 11.1.23. Guardar por si, seus beneficiários ou prepostos, em relação aos dados, informações de quaisquer documentos exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo em razão dos serviços a serem executados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 11.1.24. Apresentar, em prazo razoável, quaisquer informações solicitadas pela SMDHC.
- 11.1.25. Solicitar que as profissionais colem os dados referentes aos indicadores abaixo relacionados, por meio de instrumental a ser fornecido pela SMDHC, apresentando-os, imediatamente ao final da atuação:
- a.** Quantidade de atendimentos total;
 - b.** Quantidade de atendimentos por tipo;
 - c.** Quantidade de pulseirinhas de identificação afixadas em crianças;
 - d.** Quantidade de preservativos masculinos e femininos entregues;
 - e.** Quantidade de panfletos entregues;
 - f.** Quantidade de folders entregues;
 - g.** Quantidade de etiquetas adesivas afixadas;
 - h.** Quantidade de tatuagens aplicadas;
- 11.1.26. Indicar preposto para representá-la administrativamente sempre que necessário e para interlocução com os fiscais do contrato, informando o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, e contato.
- 11.1.27. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.
- 11.1.28. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 11.1.29. Iniciar e concluir os serviços contratados dentro do prazo estipulado.
- 11.1.30. Disponibilizar equipe treinada e capacitada para atendimento de mulheres e demais público alvo vítimas de violência, assédio e importunação sexual durante o evento.
- 11.1.31. Oferecer atendimento acolhedor e humanizado, com escuta inicial, de forma digna, respeitosa e culturalmente adequada, considerando as especificidades de cada caso e cada mulher, seja qual for a condição em que se apresente.
- 11.1.32. Esclarecer sobre direitos e limites institucionais, e as possibilidades de condução para o caso em atendimento, nunca se comprometendo com ações que não sejam passíveis de acontecer, evitando falsas expectativas
- 11.1.33. Identificar mulheres demais público alvo vítimas de violência, assédio e importunação sexual durante o evento em possíveis situações de violências durante o evento.
- 11.1.34. Direcionar o público alvo ao atendimento especializado, com orientações gerais sobre seus direitos, sobre os encaminhamentos para o caso em específico e sobre o Protocolo Não Se Cale, deixando sempre a critério da atendida aceitar ou não as ações propostas.
- 11.1.35. Promover a divulgação do Protocolo Não Se Cale por meio de distribuição e afixação de

recursos visuais como panfletos, folders, etiquetas adesivas, banners, aplicação de tatuagens e qualquer outro meio de divulgação e orientação voltada às mulheres e demais público alvo vítimas de violência, assédio e importunação sexual durante o evento.

11.1.36. Distribuir itens como pulseirinhas de identificação em crianças e preservativos feminino e masculino, disponibilizados pela contratante.

11.1.37. Apresentar documentação comprobatória da execução do objeto composta por fotos, relatórios e demais documentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

12.1.1. Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

12.1.2. Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

12.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.

12.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

12.3.1. Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.

12.3.2. manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.

12.3.3. Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.3.4. Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.

12.3.5. Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

12.3.6. A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

12.3.7. Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

12.3.8. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

12.3.8.1. os dados se tornarem desnecessários;

12.3.8.2. término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

12.3.9. A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

12.3.9.1. Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

12.3.9.2. Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

- 12.3.10. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.
- 12.3.11. Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 12.3.11.1. data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;
 - 12.3.11.2. descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;
 - 12.3.11.3. quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;
 - 12.3.11.4. descrição das possíveis consequências do incidente;
 - 12.3.11.5. medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;
 - 12.3.11.6. medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;
 - 12.3.11.7. identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.
- 12.3.12. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.3.11 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.
- 12.3.13. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.
- 12.3.14. A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.
- 12.3.15. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:
- 12.3.15.1. confirmação da existência de tratamento;
 - 12.3.15.2. acesso aos dados pessoais;
 - 12.3.15.3. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - 12.3.15.4. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
 - 12.3.15.5. informação sobre compartilhamento de dados;
 - 12.3.15.6. informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.
- 12.3.16. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.
- 12.3.17. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.
- 12.3.18. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.
- 12.3.19. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.
- 12.3.20. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 12.3.21. A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros

observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1. Além das sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21, observado o art. 156, § 3º a Contratado estará sujeita às penalidades:

15.1.1. 5% (cinco por cento) no caso de infração de cláusula contratual, ou desobediência às determinações da fiscalização;

15.1.2. 10% (dez por cento) por inexecução parcial;

15.1.3. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

15.2. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

15.2.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

15.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

15.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

15.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.

16.2. O contrato será extinto quando da conclusão do seu objeto.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

17.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.

21.1.1. Caso a controvérsia seja submetida à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, haverá a incidência do preço público previsto na Portaria PGM nº 26/2016.

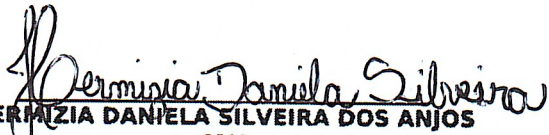
21.2. Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

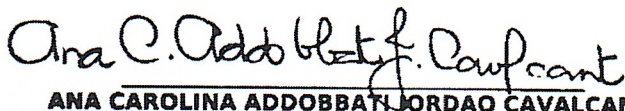
Termo de acordo com o Parecer Jurídico de SEI nº 150605380

São Paulo 06 de fevereiro 2026.


ROBERTO CARDOSO FERREIRA

Chefe de Gabinete
SMDHC


HERMINIA DANIELA SILVEIRA DOS ANJOS
CPM
SMDHC


ANA CAROLINA ADDOBBATI JORDAO CAVALCANTI
LIVRE DE ASSÉDIO LTDA
CONTRATADA